



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA : AC01-G.RC-653/2015
PROCESSO TC/MS : TC/9592/2014
PROTOCOLO : 1509695
ÓRGÃO : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL
SOCIEDADE ANÔNIMA
RESPONSÁVEL : VICTOR DIB YAZBEK FILHO
CARGO DO RESPONSÁVEL : DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO : PROCESSO LICITATÓRIO ADM PREGÃO ELETRÔNICO - 07/2014
RELATOR : CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA:

**1ª FASE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO.
REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.**

O procedimento licitatório - pregão eletrônico - foi realizado em conformidade com a Lei 8.666/93 e com o Decreto Estadual 11.676/04;

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou o procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 07/2014 - realizado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A., cujo objeto é à aquisição de equipamentos de segurança para os funcionários da empresa, de acordo com as normas da NR-6 da Portaria 3.214/78.

O objeto do certame foi adjudicado às seguintes empresas: Bragal Comércio e Serviços Ltda.; Jklab Química Diagnóstica e Segurança Ltda.-ME; Comercial Brasil de EPI Ltda; e I. A. Campagna Junior & Cia Ltda.

A equipe técnica após analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com legislação vigente, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Análise nº 11776/2014 - folhas 607/609).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório em epígrafe (Parecer nº 13459/2014 - f. 611).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

É o relatório.

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11, necessárias para averiguar a licitude dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

Para aquisição de equipamentos obrigatórios de proteção para os funcionários da SANESUL o Diretor-Presidente adotou a modalidade de licitação - Pregão Eletrônico nº 04/2014 - realizando-o em alinhamento com os critérios estabelecidos na Lei 8.666/93 e no Decreto Estadual 11.676/04.

O objeto do certame foi adjudicado às seguintes empresas: Bragal Comércio e Serviços Ltda., no valor de R\$ 25.348,50 (vinte e cinco mil e trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos); Jklab Química Diagnóstica e Segurança Ltda.-ME, no valor de R\$ 51.271,83 (cinquenta e um mil e duzentos e setenta e um reais e oitenta e três reais); Comercial Brasil de EPI Ltda., no valor de R\$ 44.159,65 (quarenta e quatro mil e cento e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos); e I. A. Campagna Junior & Cia Ltda., no valor de R\$ 92.663,65 (noventa e dois mil e seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos), totalizando R\$ 213.443,63 (duzentos e treze mil e quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos).

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c o art. 120, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, VOTO pela REGULARIDADE do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 07/2014, por observância às disposições da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual 11.676/04, aplicáveis à 1ª fase em exame.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária de nº 08, de 05 de maio de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do procedimento licitatório, pregão eletrônico nº 007/2014, por observância às disposições da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 11.676/04, aplicáveis à primeira fase em exame; e pela comunicação dos resultados, nos termos regimentais. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Jerson Domingos; o Excelentíssimo Conselheiro Senhor Ronaldo Chadid; Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 05 de maio de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator